CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 71/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O **Vereador Aldemar Veiga Junior** (PSD), que subscreve, apresenta, nos termos regimentais, à elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "**Altera o caput do artigo 6º e acresce o parágrafo único ao mesmo dispositivo da Lei n.º 2.490, de 22 de junho de 1992, que "fixa normas para emissão de sons e ruídos que não pertubem o sossego e o bem estar público**", requerendo a sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, consoante os termos seguintes.

JUSTIFICATIVA

A presente medida pretende melhor adequar a Lei n.º 2.490, de 22 de junho de 1992, que "fixa normas para emissão de sons e ruídos que não pertubem o sossego e o bem estar público", objetivando prever que a pena ali imposta seja imputada direta e exclusivamente ao infrator, isentando terceiros que não compactuaram e nem contribuíram para o cometimento do ato infracional, não sendo justo e nem razoável os proprietários de imóveis alugados serem responsabilizados administrativamente por eventual ato praticado pelos inquilinos em razão de barulho excessivo, posto que passível de verificação e qualificação imediata do real infrator, quando da lavratura do competente Auto de Constatação.

Projeto de Lei nº 71/2025 - Processo 1593/2025 Este documento foi assinado digitalmente por ALDEMAR VEIGA JUNIOR:25194605803 em 24/03/2025 às 10:51:57, e pode conter outras assinaturas. Para ver o arquivo original e a(s) assinatura(s) acesse http://consulta.siscam.com.br/camaravalinhos/documentos/autenticar e informe a chave: 5055-021N-UUF2-FYAX

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
PABX:(19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br

Nesse passo cumpre ressaltar que essa aplicação se dará nesse âmbito da sanção administrativa, sem adentrar em esfera de responsabilidade civil ou até mesmo em âmbito criminal, passíveis das respectivas previsões legais cabíveis, não se confundindo com a presente medida.

Por estas razões, peço o imprescindível apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Valinhos, 24 de março de 2025.

AUTORIA: VEIGA

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
PABX:(19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2025

Altera o caput do artigo 6º e acresce o parágrafo único ao mesmo dispositivo da Lei n.º 2.490, de 22 de junho de 1992, que "fixa normas para emissão de sons e ruídos que não pertubem o sossego e o bem estar público.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. É alterada a redação do artigo 6º da Lei n.º 2.490/1992, que passa a vigorar com a nova redação:

Art. 6º. Constatada a infração a qualquer disposição desta Lei, o órgão competente da Prefeitura, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal e estadual, aplicará penalidades ***ao infrator****, que serão estipuladas no Regulamento.*

Art. 2º. É acrescido o parágrafo único ao artigo 6º da Lei n.º 2.490/1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O proprietário de imóvel locado é isento

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
PABX:(19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br

de responsabilidade nas sanções previstas nesta lei em razão de perturbação do sossego, onde toda e qualquer punição deve recair sobre os autores da infração, que estão na posse direta do imóvel.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
PABX:(19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br